



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 93 /2024**

**Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Agentes de Trânsito e da Guarda Municipal em procissões, desfiles religiosos e eventos similares realizados em vias públicas no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica instituída a obrigatoriedade da presença de Agentes de Trânsito e da Guarda Municipal em procissões, desfiles religiosos e eventos similares realizados em vias públicas do nosso município, com o objetivo de garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego durante tais eventos, e também a segurança em eventos públicos.

**Parágrafo Único-** A presença dos Agentes de Trânsito e da Guarda Municipal mencionados no caput deste artigo será determinada pela Superintendência Municipal de Trânsito e da Secretaria da Ordem Pública, que poderão estabelecer critérios como horário, localização e tamanho do evento para a atuação dos mesmos.

**Art. 2º-** Os agentes de trânsito designados para atuar em procissões deverão coordenar o tráfego, orientar os participantes e espectadores, e adotar medidas necessárias para evitar congestionamentos e incidentes que possam comprometer a segurança dos envolvidos.

Wilker dos Santos Nascimento  
Agente Legislativo  
Câmara Municipal de Itabaiana/SE  
Mat. 373



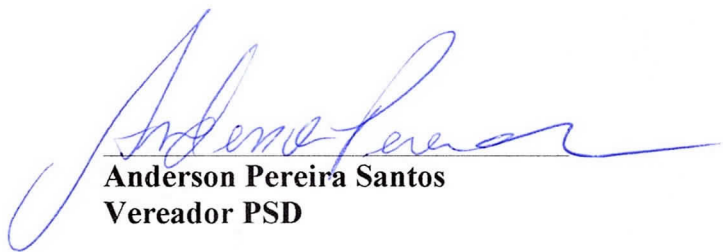
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

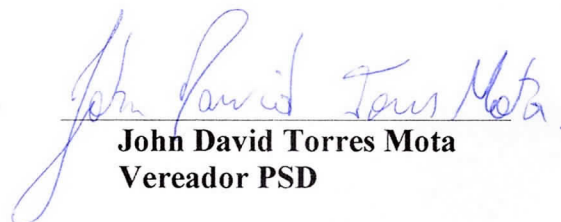
**Art. 3º-** Os agentes da Guarda Municipal designados para atuar em procissões deverão coordenar e garantir a segurança em eventos públicos, prestar colaboração e orientação ao público em geral, e adotar medidas com o intuito de evitar incidentes que possam comprometer a segurança dos envolvidos.

**Art. 4º-** Deve ser comunicado a SMTT e a Secretaria da Ordem pública com uma antecedência mínima de 30 dias, para que os órgãos possam planejar possíveis necessidades de readequação do trânsito, como também a escala de seus funcionários.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 25 de junho de 2024.

  
**Anderson Pereira Santos**  
**Vereador PSD**

  
**John David Torres Mota**  
**Vereador PSD**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA – SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

A presença de Agentes de Trânsito e da Guarda Municipal em procissões e eventos religiosos é fundamental para garantir a segurança de todos os envolvidos, bem como para manter a ordem e o fluxo adequado do tráfego nas vias públicas. A atuação desses profissionais contribui para prevenir acidentes, minimizar transtornos e assegurar que as celebrações ocorram de forma harmoniosa e segura para todos.

Diante disso, torna-se necessário estabelecer por meio desta Lei a obrigatoriedade da presença de Agentes de Trânsito e da Guarda Municipal em procissões, visando promover a segurança viária e a organização desses eventos, em conformidade com as normas de trânsito e as boas práticas de segurança pública.

Sem mais para o momento, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei e que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara.